

**LEI Nº 374/2026.**

**DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Esperantina-TO, em consonância com os programas Alfabetiza Mais Tocantins e o compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providencias.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - TO**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que trata do acompanhamento e desenvolvimento do processo de aprendizagem do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Esperantina -TO, em Regime de colaboração com a União e Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização objetivando garantir que todas as crianças saibam ler e escrever até o final do 2º ano do ensino fundamental, ou seja, 100% das crianças de até 08 anos de idade e, ainda, da educação de jovens e adultos baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal, prevenir e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I.** Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II.** Alfabetização absoluta: condição daqueles que não sabem ler e nem escrever;
- III.** Alfabetização funcional: condição daqueles que possuem habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto;

**IV.** Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

**V.** Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

**VI.** Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

**VII.** Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

**VIII.** Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

**IX.** Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

**X.** Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estrutura raciocínio lógico;

**XI.** Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

**XII.** Multiletramentos: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

**II** - Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação - MEC;

**III** - Garantir a alfabetização plena até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**IV** - Atender com igualdade alunos vulneráveis e o público-alvo da educação especial;

---

**V** - Seguir as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pactos nacionais como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada E DO DCT – Documento Curricular do Tocantins;

**VI** - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**VII** - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a.** Consciência fonêmica e fonológica;
- b.** Fluência em leitura oral;
- c.** Desenvolvimento de vocabulário;
- d.** Compreensão de textos;
- e.** Produção autônoma de texto;
- f.** Prática social da leitura e da escrita; e
- g.** Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

**VIII** - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacional baseadas em evidências científicas;

**IX** - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

**X** - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

**XI** - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

**XII** - Igualdade de oportunidades educacionais;

**XIII** - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

**XIV** - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**I.** Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

**II.** Contribuir para a consecução dos Objetivos 3 e 11 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 15.388/2016, de 14 de abril de 2026;

**III.** Desenvolver estratégias previstas na Lei nº 207/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Esperantina - TO, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;

**IV.** Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**V.** Elaborar o Plano Municipal pela Alfabetização de Esperantina - TO, PMAE;

**VI.** Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Esperantina - TO;

**VII.** Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

**VIII.** Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

**IX.** Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

**X.** Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

**XI.** Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**XII.** Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

**XIII.** Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

**XIV.** Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

**XV.** Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

**XVI.** Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças e estudantes;

**XVII.** Garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças e estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

**XVIII.** Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças e estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças e estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

**XIX.** Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;

**XX.** Implementar a cada quadriênio de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Esperantina - TO, PMAE como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino:

**XXI.** Promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

**XXII.** Elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica SAEB nas escolas da rede municipal, conforme projeção de metas pactuadas;

**XXIII.** Desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização.

**Art. 5º** Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Esperantina - TO, composto pelas etapas: Educação Infantil (Creches e Períodos/Pré-escolas), 1º e 2º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** Constituem diretrizes para a Implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I.** Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II.** Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III.** Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV.** Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V.** Estímulo aos hábitos de leitura escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI.** Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

**VII.** Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

**VIII.** valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 7º** A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I.** Crianças na primeira infância;
- II.** Estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III.** Estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV.** Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
- V.** Alunos das modalidades especializadas de educação.

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

**Art. 8º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I.** Professores da educação infantil, em especial os da Pré - Escola (4 e 5 anos);
- II.** Professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III.** Professores das diferentes modalidades de educação no município;
- IV.** Demais professores da educação básica,
- V.** Gestores escolares;
- VI.** Gestores da educação municipal;
- VII.** Instituições de ensino;
- VIII.** Famílias, e
- IX.** Organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO V

### DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 9º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitada as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

**Art. 10.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluem:

**I** - Fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

**II** - Articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;

**III** - Destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

**IV** - Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;

**V** - Monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade.

**VI** - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

**VII** - Formação continuada para gestores e professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento por meio do programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Esperantina – TO.

---

**VIII** - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

**IX** - Garantir a distribuição de livros, literaturas e recursos pedagógicos de apoio;

**X** - Criar estratégias de recomposição da aprendizagem com reforço escolar promovendo a recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática nos anos finais;

**XI** - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

**XII** - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

**XIII** - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

**XIV** - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Esperantina - TO.

**XV** - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

**XVI** - Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

**XVII** - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

**XVIII** – Incentivo e apoio financeiro através de bolsas ou outros para professores alfabetizadores cujas respectivas turmas, ao final do ano letivo, apresentem os melhores resultados nos índices educacionais da Rede Municipal de Ensino;

**XIX** - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas da pré-escola (4 e 5 anos), 1º e 2º ano dos anos iniciais do ensino fundamental em unidades escolares da rede pública municipal de ensino por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Esperantina – TO.

**XX** - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

**XXI** - Criação do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização - CEMA, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos;

Professores alfabetizadores atuantes em:

**a.** Turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Esperantina - TO;

**b.** Professores atuantes nas turmas de Pré-Escola instituições públicas;

**c.** Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina – TO;

**d.** Especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

**e.** Gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

**f.** Profissionais do magistério público municipal; e

**g.** Secretário (a) Municipal de Educação de Esperantina - TO.

**XXII** - O Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização - CEMA, atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Esperantina - TO;

**XXIII** - Realizar a cada dois anos o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Esperantina - TO, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

**I** - Governança e gestão da política de alfabetização;

**II** - Formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

**III** - Melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

**IV** - Avaliação e monitoramento da aprendizagem;

---

V - Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

## **Seção I**

### **Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA**

**Art. 12.** Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal e colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento de esforços para a implementação de programas e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

**Art. 13.** Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização CEMA:

- I** - Apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;
- II** - Deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;
- III** - Analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;
- IV** - Sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Serão definidos em regulamento:

- I** - A forma de indicação e de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização CEMA;
- II** - A periodicidade e os quóruns das reuniões;
- III** - A composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal, dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

**Art. 15.** A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

### **Subseção I**

#### **Da Rede Municipal de Alfabetização - REMA**

**Art. 16.** Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização - REMA, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da política, nos termos de regulamento, que disciplinará suas atribuições, composição e funcionamento.

**Art. 17.** Integram a REMA:

#### **I - Coordenação municipal:**

**a)** 1 (Um) Coordenador Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

**b)** 1 (Um) Coordenador Municipal de Formação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

#### **II - Articulação escolar:**

**a)** 1 (Um) Articulador Pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;

**b)** 1 (Um) Articulador de Gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **III - Articulação comunitária:**

**a)** representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

**b)** Representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

**Art. 18.** As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

## **Seção II**

### **Da Formação de Profissionais da Educação e Qualificação das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar**

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II** – Instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
- III** – Ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

**§1º** A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

**§2º** Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.

## **Seção III**

### **Da Melhoria da Infraestrutura Física e Disponibilização de Insumos Pedagógicos**

**Art. 20.** Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos

iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

- I** – Livros didáticos complementares;
- II** – Obras literárias para apoio pedagógico;
- III** – Materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;
- IV** – equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único.** A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 22.** Compete a Secretaria Municipal da Educação de Esperantina - TO, em parceria com o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização CEMA e do Conselho Municipal de Educação CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Esperantina - TO.

**Art. 23.** O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Esperantina - TO, terá a seguinte estrutura:

- I.** Capa;
- II.** Ficha técnica;
- III.** Sumário;
- IV.** Apresentação;
- V.** Contextualização do município;
- VI.** Diagnóstico situacional da alfabetização do município;
- VII.** Ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/Metodologias de Ensino/ Práticas Pedagógicas;
- VIII.** Monitoramento e avaliação do plano;

**IX.** Considerações finais;

**X.** referências.

**Art. 24.** Compete a Secretaria Municipal da Educação de Esperantina - TO, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Esperantina - TO.

**Art. 25.** Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação - CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Esperantina – TO.

**Art. 26.** O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Esperantina - TO, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 27.** Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal, bem como de avaliações externas aplicadas pelo sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

**§1º** Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

**§2º** Os resultados das avaliações realizadas pelo sistema municipal de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

**§3º** Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para

o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema municipal de avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

**Parágrafo único.** Na inexistência de sistema próprio de avaliação da alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituí-lo, nos termos desta Lei, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

**Art. 29.** O sistema municipal de avaliação da alfabetização deverá incluir, no mínimo:

- I** – Aplicação de avaliações diagnósticas no 2º ano do ensino fundamental, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;
- II** – Aplicação de avaliações de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;
- III** – Divulgação dos resultados por escola e por turma, assegurando transparência e equidade, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica.

**Art. 30.** O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- I** Acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;
- II** – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III** – Sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- IV** – Replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;
- V** – Garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;
- VI** – Articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à

---

promoção da equidade educacional.

**Art. 31.** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

**I.** Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização;

**II.** Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização;

**III.** Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Esperantina – TO;

**IV.** Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e,

**V.** Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças e estudantes, bem como o alcance dos objetivos previstos no Art. 4º inciso XVIII, através do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Esperantina – TO. professores atuantes nas turmas de Pré-Escola instituições públicas;

#### **Seção IV**

#### **Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas Pedagógicas**

**Art. 32.** O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

**I** – Professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

**II** – Professores da EJA – Educação de Jovens e Adultos;

**III** – Equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;

**IV** – Unidades de ensino da rede municipal de educação.

**Art. 33.** Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas que apresentarem maiores desafios.

**§1º** Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção e a premiação das escolas participantes.

**§2º** A participação das escolas da rede municipal no Prêmio será efetivada por meio de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

**§4º** O Município assegurará, em seu Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão de recursos específicos destinados à concessão de incentivos ou compensações financeiras decorrentes do reconhecimento previsto neste artigo, observados os instrumentos legais vigentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 34.** Regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

- I** – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II** – Educação especial;
- III** – Educação bilíngue de surdos;
- IV** – Educação do campo;
- V** – Educação escolar indígena;

## **VI – Educação escolar quilombola.**

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput contemplarão:

- I** – a formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;
- II** – a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;
- III** – a realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

## **CAPÍTULO VIX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Esperantina – TO, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 36.** A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Esperantina – TO, a Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação, do Estado do Tocantins e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina - TO.

**Art. 37.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Esperantina – TO, por meio do seu Fundo Municipal da Educação garantir o financiamento, bem como buscar efetivar os meios necessários para prever dotações orçamentárias próprias para sustentar os programas ao longo dos anos.

**Art. 38.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Esperantina – TO, a plena efetivação desta Política Municipal de Alfabetização e, junto com o Conselho Municipal de

---

Educação, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de todo o processo de desenvolvimento da mesma.

**Art. 39.** Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Esperantina - TO.

**Art. 40.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Esperantina - TO, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

**Art. 41.** Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de – TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA  
RODRIGUES DOS SANTOS  
SILVA:92805787153  
**MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MARIA  
ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS  
SILVA:92805787153  
Dados: 2026.10.07 11:58:27 -03'00'